

ATA 001/2018 ✓
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2017. ✓

Modalidade: **Pregão Presencial nº 165/2017 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por item.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BBR COSTA LOCSERV BRASIL - ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Fernando Vaz de Ulhôa**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.259.433 SSP/GO e CPF nº 362.934.317-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Aires, nº 241, Setor Central, nesta cidade de Catalão/GO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 165/2017, publicada em 13/12/2017, processo administrativo nº 2017029588, **RESOLVE** registrar os preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 582/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP Nº 165/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Participante através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 05/01/2018**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em locação de 02 (dois) veículos Caminhão Basculante tipo Toco, para prestar serviços em atendimento às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, com operadores, motoristas, abastecimento, manutenção geral, impostos, taxas e demais despesas e encargos por conta da contratada, de acordo com as descrições e especificações

constantes neste instrumento convocatório pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial – SRP N° 165/2017 e seus Anexos.

1.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial – SRP N° 165/2017, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

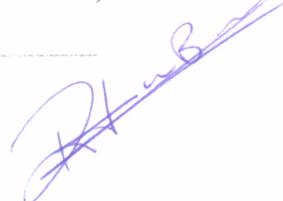
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.1. O caminhão deverá ficar disponível, no pátio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para os serviços, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, inclusive dias santos e feriados, nos períodos diurno e noturno.

3.2. Havendo necessidade, o caminhão bem como seu respectivo condutor, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

3.3. A disponibilização do caminhão e seu condutor, se dará conforme a necessidade da Superintendência.

3.4. Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-lo imediatamente, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório,



independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Fica expressamente proibido o fornecimento dos veículos ou das máquinas para órgãos não pertencentes à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

3.6. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

3.7. Da entrega:

3.7.1. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;

II - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

3.9. O objeto deste PREGÃO será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

3.11. Quando da entrega dos itens pela licitante vencedora for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações, conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

3.12. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

3.13. A Empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários que serão designados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE para entrega e disponibilização dos itens licitados.



3.14. Os motoristas e operadores deverão estar devidamente uniformizados com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das execuções dos serviços.

3.15. Os itens deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.16. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na esta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total dos itens fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, juntamente com as planilhas de controle onde estarão especificadas as horas trabalhadas e horas paradas de cada máquina e cada veículo, emitidas pela respectiva Secretaria responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, inscrita no CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP: 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos itens efetivamente entregues.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



4.7. A Contratada estará obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Guia original de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS, bem como ainda a relação dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), sob pena de cometer infração administrativa e bloqueio do pagamento.

4.8. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: BBR COSTA LOCSERV BRASIL – ME CNPJ: 27.484.206/0001-90 – Avenida Maria Isabel, nº 245, Loteamento Residencial Leblon, casa 02, Catalão, Estado de Goiás. Representante: Bruno Barbosa Rodrigues Costa , portador do CPF 014.627.431-88 e RG 4.578.678 DGPC/GO.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	Marca e Modelo do Veículo	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de 02 (dois) veículos Caminhão Basculante tipo Toco, para prestar serviços em atendimento às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, com operadores, motoristas, abastecimento, manutenção geral, impostos, taxas e demais despesas e encargos por conta da contratada, de acordo com as descrições e especificações constantes neste instrumento convocatório pelo período de 12 (doze) meses.	5.000	Horas	VW/13180/13 TONELADAS/18CV	R\$ 70,00 p/hora trabalhada	R\$ 350.000,00 p/hora trabalhada
		2.500	Horas	VW/13180/13 TONELADAS/18CV	R\$ 1,60 p/hora parada	R\$ 4.000,00 p/hora parada
Valor Máximo Global Estimado de Contratação de R\$ 354.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais).						

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à aqueles constantes na Tabela Agetop, por intermédio do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto aos itens a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra e demais constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. O registro de preço independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, conforme Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a disponibilização, qualificação e aferição da locação, objeto deste contrato;
- c) se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a locação do serviço de forma parcial ou total, sempre que houver algo em desacordo com o Contrato;
- d) devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a. Substituir de imediato o caminhão, no caso de avaria ou outras situações que possam impedir o seu uso, mantidas as condições mínimas deste termo, sujeitando-se as sanções previstas no contrato para o caso de atrasos, paralisações ou a não execução dos serviços, mesmo que seja por horas ou dias de atraso.
- b. Pagar os salários, direitos laborais e todas as obrigações sociais relativas ao quadro de pessoal envolvido na execução de tais locações;
- c. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, por ocasião do faturamento, anexando a este, no prazo estabelecido, cópias das Guias de Recolhimento Prévio das Contribuições Previdenciárias ao INSS, FGTS, PIS/PASEP, incidente sobre a remuneração de sua equipe permanente, bem como a respectiva Folha de Pagamento quitada do mês anterior.
- d. Comunicar à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por empregados, decorrentes da prestação dos serviços;

- e. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo única e exclusiva responsável por todos os ônus que a Superintendência venha a arcar em qualquer época, decorrentes de tais ações;
- f. A CONTRATADA autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a deduzir dos pagamentos mensais ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela suportados em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- h. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.
- i. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- j. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como legalmente habilitada para a execução das atividades relatadas e especificações constantes do Termo de Referência.

8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão-GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 582/2017 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial – SRP Nº 165/2017**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão/GO, 08 de Janeiro de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
CNPJ nº 04.750.108/0001-52
Fernando Vaz de Ulhôa
Superintendente Municipal


BBR COSTA LOCSERV BRASIL - ME
CNPJ nº 27.484.206/0001-90
Bruno Barbosa Rodrigues Costa

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

